

06/07/2020

Número: 8000289-36.2020.8.05.0111

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. DE ITABELA

Última distribuição : 11/06/2020 Valor da causa: R\$ 1.045,00

Assuntos: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

		Partes	Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE ITABELA/BA (AUTOR)			MARCIA GOMES DA COSTA (ADVOGADO)	
JOSE	ROBERTO MUNIZ	DA SILVA (RÉU)		
Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
63542 200	06/07/2020 15:53	Decisão		Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE ITABELA

8000289-36.2020.8.05.0111

AUTOR: MUNICIPIO DE ITABELA/BA

RÉU: JOSE ROBERTO MUNIZ DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

O autor pretende a concessão de medida antecipatória/liminar para que o réu seja compelido a retirar publicação de caráter ofensivo/difamatório.

Importante deixar evidenciado que, na oportunidade do conhecimento e julgamento das condições ensejadoras da concessão de liminar, exige-se do julgador apenas uma cognição *sumária e superficial*, aferindo-se a verossimilhança nas alegações, a relevância do fundamento e o justificável receio de ineficácia do provimento final ante o perigo de dano iminente e irreparável ou de difícil reparação.

Após análise das alegações postas na inicial, vislumbro o perigo de dano com relação ao pedido liminar, uma vez que a manutenção da publicação poderá lhe trazer danos irreversíveis, maculando de forma grave e sua honra e imagem, estando, pois, configurado na hipótese sob exame o **FUNDADO RECEIO** de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Outrossim, no que concerne à aparência do bom direito invocado nesta demanda, convenço-me acerca de sua existência, em análise de cognição sumária, considerando que as afirmações do autor são corroboradas pelos documentos anexos a exordial.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar determinando que o réu proceda a exclusão da matéria questionada, no prazo de cinco dias, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Cumpra-se. Procedam-se às intimações necessárias.

ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE OFÍCIO / MANDADO.

Itabela - BA, 6 de julho de 2020



HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE

Juiz de Direito

